



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PENEDO - AL

2025





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO - AL
RONALDO PEREIRA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ANA TERESA KOENIGKAN VIEIRA MACHADO LOPES

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
IVANILDE REGUEIRA PEIXOTO SILVA

DIREÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
JOTHÂNIA FERREIRA MATOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLAUDIANE NONATO SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANDREIA SANTANA CRUZ





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO E DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

CAPÍTULO V – DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA DE ORIGEM

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO, DAS VISITAS, DO APADRINHAMENTO AFETIVO E DAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

**SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, ORGANIZAÇÕES NÃO-
GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEÇÃO II – DAS VISITAS

SEÇÃO III – DOS PROGRAMAS DE APADRINHAMENTO

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

SEÇÃO II – DA EQUIPE TÉCNICA

SEÇÃO III – DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL

CAPÍTULO X – DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS MÍNIMOS

CAPÍTULO XI – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MARIA PEREIRA LOPES

O Acolhimento Institucional é uma unidade pública municipal que oferta o Serviço de Acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Nessa perspectiva, o Serviço de Acolhimento Institucional Maria Pereira Lopes foi criado em 29 de outubro de 2014 e implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH). Assim, o Serviço de Acolhimento Institucional é fundamentado baseado nos princípios e nas diretrizes estabelecidas nas seguintes legislações: Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, Lei nº 8.242/1991) e Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.531/2015. Feitas essas considerações e após apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), este Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional foi aprovado pela Resolução nº XX de XX de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Serviço de Acolhimento Institucional tem por objetivo oferecer serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101, incisos I ao VI), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§1º Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

§2º O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Art. 2º São obrigações do Serviço de Acolhimento Institucional, entre outras:

- I. Observar os direitos e garantias de que são titulares às crianças e aos adolescentes;
- II. Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e aos adolescentes;
- III. Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

IV. Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

V. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e objetos necessários à higiene pessoal;

VI. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidos;

VII. Oferecer cuidados médicos necessários conforme avaliação clínica prévia disponibilizada pela rede do município a exemplo dos serviços/especialidades de psicologia, psiquiatria, odontologia, entre outros;

VIII. Propiciar escolarização e profissionalização;

IX. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

XII. Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de três meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente, conforme disposto no Art. 93 do ECA;

XIII. Comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de doenças infectocontagiosas;

XIV. Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XV. Manter arquivo de anotações nos quais constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança e do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI. Manter em seu quadro profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos;

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional será mantido e coordenado pela Prefeitura Municipal de Penedo – AL, através da SEMASDH, seguindo os parâmetros de funcionamento deste Regimento conforme Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2012) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

I. Os recursos destinados à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional serão previstos nas dotações orçamentárias da SEMASDH observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º do ECA;

Art. 4º A SEMASDH deverá proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento, especificando o regime de atendimento, no CMDCA, o qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, conforme previsto no ECA, bem como reavaliar o serviço ofertado a cada (02) dois anos no máximo, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I. o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos CMDCA, em todos os níveis;

II. a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III. os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

§1º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar a necessidade de sua renovação, observado o disposto no ECA.

Art. 5º O (a) Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento estará equiparado(a) ao guardião, para todos os efeitos de direito, devendo remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada 30 (trinta) dias, relatório – emitido para a CEIJ (Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude de Alagoas) – circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no ECA.

Art. 6º A qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na unidade de Acolhimento Institucional será promovida pelo Poder Executivo e Judiciário de forma conjunta e permanente com o apoio e participação do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO**

Art. 7º O público alvo a ser atendido por este serviço será de, no máximo, 20 crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos sob medida protetiva do Serviço de Acolhimento do município de Penedo - AL (Art. 101 do ECA).

§1º O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), nem se constituir motivo de discriminação ou segregação.

§2º A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

§3º É vedada a oferta do Serviço de Acolhimento para adolescentes em conflito com a Lei e/ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, bem como usuários de entorpecentes, álcool e/ou outras drogas ilícitas.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 9º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

I. excepcionalidade do afastamento do convívio familiar: todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

II. provisoriedade do afastamento do convívio familiar: viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

III. preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários: todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. É importante que esse fortalecimento





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento – visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo.

IV. garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação: a organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.

V. oferta de atendimento personalizado e individualizado: a organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade.

VI. garantia de liberdade de crença e religião: nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver em Serviço de Acolhimento, visando, assim, a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado na CF 1988 e no Art. 16 do ECA.

VII. respeito à autonomia da criança, do adolescente: as decisões acerca de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do Serviço de Acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO E DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

Art. 10º A unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

I. encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional expedida pela autoridade judiciária, na qual, obrigatoriamente, constarão dentre outros:

- a) sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- b) o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- c) os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- d) os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

II. encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família, acompanhado de sua identificação e Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento como:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- a) nome completo dos seus pais ou responsáveis;
- b) endereço de residência e ponto de referência;
- c) nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda;
- d) motivos da retirada do convívio familiar.

§1º No prazo de vinte e quatro (24) horas contados da chegada da criança ao Serviço de Acolhimento, o Conselho Tutelar promoverá a comunicação às autoridades competentes, em especial ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca, via ofício, guardando cópia na pasta individual da criança.

§2º A unidade de Acolhimento Institucional, em caráter excepcional e de urgência, poderá acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

§3º Em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração. Nessas situações o convívio familiar deve ser preservado e a família, obrigatoriamente, incluída em programas oficiais ou comunitários de apoio e demais medidas previstas no artigo 101 do ECA.

Art. 11 Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período de 1 (um) e 8 (oito) meses, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento à família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento por período superior a 2 (dois) anos deverá ter caráter extremamente excepcional e está fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

§1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

§2º Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- I. seu desenvolvimento integral;
- II. a superação de vivências de separação e violência;
- III. a apropriação e ressignificação de sua história de vida; e
- IV. o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

Art. 12 Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados ao Serviço de Acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de violência.

Art. 13 No ato de acolhimento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- I. acolhida afetiva;
- II. preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento na qual descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

III. arquivar na pasta individual do acolhido a 2ª. Via da ficha de acolhimento em que estão descritos seus pertences, bem como guardar seus pertences pessoais;

IV. apresentação da criança ou do adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

V. apresentação dos direitos e deveres;

VI. realização da interação com os demais acolhidos;

VII. no caso de verificação da necessidade de atendimento médico urgente, deverá ser encaminhado de imediato à Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Os demais casos serão agendados para os acompanhamentos médicos necessários.

VIII. no caso de necessidade de medicamentos, deverão ser fornecidos por meio de prescrição médica.

Art. 14 Toda criança ou adolescente acolhido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. a Guia de Acolhimento expedida pelo Juizado da Infância e Juventude e Relatório do Conselho Tutelar;

II. certidão de nascimento. Caso a criança e o adolescente não tenham, solicitar ao Conselho Tutelar a requisição da certidão;

III. RG, CPF, Cartão SUS e Cartão de Vacinação. Caso o acolhido não tenha, a equipe técnica providenciará a emissão;

IV. estudo diagnóstico prévio (relatório) elaborado pelo Conselho Tutelar, quando da institucionalização por esse órgão;

V. transferência escolar. Caso não tenha, solicitar que o Conselho Tutelar requirite.

Art. 15 A desinstitucionalização somente ocorrerá mediante a guia expedida pelo Juizado da Infância e Juventude.

§ 1º Caso a desinstitucionalização ocorra mediante intervenção do Conselho Tutelar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, haverá necessidade expressa de preenchimento do formulário “Termo de Desligamento”.

§ 2º A equipe técnica deverá preparar gradualmente a criança e/ou o adolescente para a desinstitucionalização.

CAPÍTULO V
DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E
DO ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA DE ORIGEM

Art. 16 Assim que a criança ou adolescente chegar à unidade de acolhimento, a equipe técnica do serviço poderá contar com a contribuição da rede de proteção à criança e ao adolescente para elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

§1º A elaboração do PIA deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe multiprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Tal plano deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

§2º O estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência e deve ser realizado sob supervisão e estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de referência do órgão gestor da SEMASDH.

§3º Quando o acolhimento tiver sido realizado em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até trinta dias (30) após o acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou do adolescente ao convívio familiar.

Art. 17 O PIA tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando a superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Assim, tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

I. motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;

II. configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;

III. condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;

IV. demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

V. rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;

VI. violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;

VII. significado do afastamento do convívio e do Serviço de Acolhimento para a criança, o adolescente e a família;

VIII. quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta devem ser viabilizadas ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

Art. 18 O PIA deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

I. desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no Serviço de Acolhimento – educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso ao mundo do trabalho etc.;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

II. investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente etc.;

III. acesso da família, da criança ou do adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;

IV. investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;

V. auxílio no encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção.

Art. 19 Dar início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou do adolescente para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto à real necessidade do acolhimento.

§1º Quando a conclusão for que a manutenção do afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração. Nessas situações, a família também deverá ser informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, reintegração da criança ou adolescente (ECA, Art. 141).

§2º Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a equipe técnica do Serviço de Acolhimento deverá elaborar e enviar à autoridade judiciária relatório circunstanciado no qual sejam relatadas a situação familiar da criança ou do adolescente, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e aos resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou do adolescente no cadastro para adoção.

§3º Nos casos de encaminhamento para adoção, deve ser realizado um planejamento por parte da equipe do Serviço de Acolhimento, da Justiça da Infância e da Juventude e, onde houver, do Grupo de Apoio à Adoção, objetivando a preparação prévia de todos os envolvidos e a aproximação gradativa dos adotantes e da criança/adolescente. Além da preparação dos adotantes e da criança/adolescente, o educador/cuidador ou a família acolhedora deverá também ser incluído no processo, sendo, inclusive, orientado quanto à preparação da criança/adolescente para a adoção.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 20 Os Serviços de Acolhimento integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface com outros serviços da rede socioassistencial, quanto com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços. Assim, a proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local:

I. articulação no âmbito SUAS. Para a garantia de um atendimento de qualidade às crianças e aos adolescentes acolhidos e às suas famílias, os serviços de acolhimento devem funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial local. Tal articulação possibilitará a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, etc.);

II. articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS): o atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o SUS e o SUAS. Os órgãos gestores dessas duas políticas devem desenvolver estratégias conjuntas e elaborar protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento, bem como de seus familiares. Das ações principais, destacam-se:

- a) ações de promoção da saúde, ações educativas e de prevenção de agravos;
- b) requisição de exames, medicamentos básicos e acompanhamento do quadro de situação de saúde de crianças e adolescentes em situação de acolhimento;
- c) ações de capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, além de profissionais dos serviços de acolhimento, bem como das famílias, em relação a: cuidados diferenciados que crianças e adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outras necessidades específicas de saúde;
- d) orientações quanto à amamentação, à vacinação, ao crescimento e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, saúde sexual e saúde reprodutiva;
- e) orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes e prevenção do uso de álcool e outras drogas;
- f) especial atenção deve ser dada no sentido de garantir à criança e ao adolescente com deficiência ou necessidades específicas de saúde, acolhidos no serviço, reintegrados à família de origem ou encaminhados à família substituta, o acesso a tratamentos, medicamentos, serviços especializados e equipamentos de saúde, bem como o apoio necessário à família para o atendimento a suas necessidades específicas.

III. articulação com o Sistema Educacional: o Serviço de Acolhimento deve manter canais de comunicação permanentes com as escolas nas quais estejam matriculadas as crianças e os adolescentes acolhidos, de modo a possibilitar o acompanhamento de seu desempenho escolar. Sempre que possível e recomendável, deve-se favorecer, ainda, o envolvimento da família de origem ou extensa no acompanhamento escolar das crianças e adolescentes acolhidos, incentivando, inclusive, sua participação ativa nas reuniões e comemorações escolares. Das principais ações estratégicas articuladas com a área educacional, destacam-se:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

a) manter a criança ou adolescente na mesma escola em que estudava antes da aplicação da medida protetiva, de modo a evitar rompimentos desnecessários de vínculos de amizade e de pertencimento e modificações radicais em sua rotina, além de prejuízos acadêmicos, salvo exceções com determinação judicial em contrário ou recomendação técnica de mudança de escola por questões relativas à preservação da segurança e proteção da criança ou do adolescente;

b) promover a inclusão de crianças e adolescentes que estão em Serviço de Acolhimento nas atividades propostas pelo Programa Escola em Tempo Integral, em ações complementares à escola, ações comunitárias, arte e educação, esporte e educação e de atendimento individualizado a cada aluno;

c) propiciar a participação dos acolhidos em atividades de formação, cultura, esporte e lazer, ofertadas pela escola aos finais de semana, por meio dos programas existentes no município;

d) desenvolver ações de conscientização e sensibilização de professores e demais profissionais da escola, de modo que estes atuem como agentes facilitadores da integração das crianças e dos adolescentes no ambiente escolar, evitando ou superando possíveis situações de preconceito ou discriminação;

e) inserir a temática da criança e do adolescente afastados do convívio familiar na formação continuada de profissionais da educação básica e da Rede de Proteção Integral.

IV. articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do SGD: equipamentos responsáveis pela execução de programas, projetos, serviços e ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional, garantindo o acesso de crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias. Destaca-se, assim, a importância da articulação e da construção de fluxos locais entre o Serviço de Acolhimento e os órgãos abaixo elencados, a fim de facilitar a comunicação, o planejamento e o desenvolvimento de ações coordenadas para a garantia da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, bem como da reparação de possíveis violações de direito vivenciadas:

a) Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública): apoio na implementação do PIA, por meio da aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; acompanhamento do processo de reintegração familiar; investigação e responsabilização dos agressores nos casos de violência contra a criança ou o adolescente; investigação de paternidade e pensão alimentícia, quando for o caso; destituição do Poder Familiar e cadastramento de crianças e adolescentes para adoção, nos casos em que não for possível a reintegração familiar; preparação de todos os envolvidos para colocação em família substituta e deferimento da guarda, tutela ou adoção; fiscalização do atendimento prestado nos serviços de acolhimento; acesso gratuito a serviços advocatícios para defesa de direitos, dentre outros;

b) Conselho Tutelar: apoio na implementação do PIA; acompanhamento da situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos; aplicação de outras medidas protetivas quando solicitadas pela equipe técnica do serviço; apoio na reintegração familiar, dentre outros;

c) Segurança Pública: investigação e responsabilização nos casos de violência contra a criança ou o adolescente; localização de familiares; acompanhamento da situação de pais ou responsáveis que estejam no sistema prisional, inclusive para viabilizar a manutenção de contato destes com as crianças e os adolescentes acolhidos; auxílio em situação de fuga dos acolhidos, dentre outros;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

d) Conselhos de Direitos: elaboração, aprovação e acompanhamento das ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito nacional, estadual e municipal; elaboração e aprovação de resoluções estaduais e municipais; inscrição de programas governamentais e não-governamentais; registro de entidades que executam serviços de acolhimento, conforme Art. 90 do ECA; deliberação de políticas de atendimento para atender os direitos humanos de crianças e adolescentes que se encontram atendidos no Serviço de Acolhimento.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO, DAS VISITAS, DO APADRINHAMENTO AFETIVO E DAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

SEÇÃO I
**DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, ORGANIZAÇÕES NÃO-
GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 21 O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto por meio de recursos humanos essenciais à execução do serviço.

Art. 22 No momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento, é dever dos cuidadores e auxiliares atitude receptiva e acolhedora de forma afetuosa para que não ocorra a re-vitimização, bem como evitar exposição e constrangimento do usuário acolhido.

Parágrafo único. É vedado aos cuidadores e auxiliares revelar informações quanto aos motivos do acolhimento, história de vida, entre outras informações sobre as crianças e os adolescentes atendidos no Serviço de Acolhimento às pessoas estranhas, em salas de espera das unidades de saúde, visitantes voluntários, interessados em guarda, entre outros.

Art. 23 Para que o atendimento possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (preparar café da manhã, almoço, janta, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.).

Art. 24 Ao ingressar ao Serviço de Acolhimento, a criança ou o adolescente deverá receber orientações quanto aos objetivos, funcionamento e finalidades da entidade, bem como ser recepcionado pelos colegas já acolhidos.

Art. 25 A equipe do Serviço de Acolhimento garantirá a participação das crianças e dos adolescentes acolhidos nas decisões internas do serviço. A construção da rotina diária da unidade deverá ser elaborada com a participação das crianças e dos adolescentes, salvaguardadas idade e condições, assim como, a discussão das regras e dos limites de convivência.

Art. 26 A equipe técnica do Serviço de Acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, informações sobre a vida escolar, etc.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

§1º Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais constem relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergenciais, mudanças, encontro com familiares, dados de saúde, etc.

§2º A transmissão pelos técnicos aos cuidadores de informações necessárias ao atendimento das crianças e dos adolescentes deve estar pautada em princípios éticos, os quais também devem pautar a postura dos cuidadores. Os registros devem ser acessíveis à equipe, caso a criança ou o adolescente seja novamente acolhido.

§3º A fim de promover um sentido de identidade própria, a criança e o adolescente com o apoio de um cuidador devem ter a oportunidade de organizar um livro de sua história de vida que reúna informações, fotografias e lembranças referentes a cada fase de sua vida, ao qual poderão ter acesso ao longo do ciclo vital. Este livro deve ser uma produção da própria criança ou adolescente, com fotos e outras criações de sua autoria. No momento do desligamento, esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais que a criança ou o adolescente levará consigo.

Art. 27 Visando o constante aprimoramento do cuidado prestado, devem ser realizados, periodicamente, estudos de caso com a participação da equipe técnica e cuidadores, nos quais se possa refletir sobre o trabalho desenvolvido com cada criança/adolescente e as dificuldades encontradas, bem como planejar intervenções visando a melhoria do atendimento no serviço e da relação entre cuidador e criança/adolescente.

Art. 28 É responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento auxiliar os cuidadores na oferta de um cuidado individualizado para cada criança e adolescente, baseado na avaliação de suas condições emocionais, história de vida, impacto da violência ou do afastamento do convívio familiar, situação familiar, vinculações significativas e interações estabelecidas.

Art. 29 Em função de sua importância, o educador/cuidador deve ter clareza quanto a seu papel: vincular-se afetivamente às crianças ou aos adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “se apossar” da criança ou do adolescente e competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta.

Art. 30 É proibido o uso da violência física ou verbal entre acolhidos e qualquer substância química no Serviço de Acolhimento, inclusive drogas lícitas, como cigarro e álcool, tanto pelos cuidadores, auxiliares, coordenador e equipe técnica quanto pelas crianças ou pelos adolescentes acolhidos, compreendendo-se todas as instalações.

§ 1º Ocorrendo a situação aqui prevista e confirmando o fato após procedimento administrativo que apure a responsabilidade dos trabalhadores, serão estes afastados de seu trabalho e aberto processo administrativo disciplinar.

§ 2º Se o fato ocorrer com as crianças ou adolescentes, se necessário, estes receberão atendimento ao alcance do Serviço de Acolhimento Institucional ou serão transferidos à unidade de atendimento a dependentes químicos, após comunicação e autorização do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Penedo - AL.

SEÇÃO II DAS VISITAS

Art. 31 A organização das visitas é atribuição exclusiva da Coordenação da Unidade e estas não poderão interferir na rotina de funcionamento do acolhimento institucional.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

§1º A coordenação do Acolhimento Institucional em conjunto com a equipe técnica, de acordo com a demanda do serviço, determinará o dia e horário de visitas das famílias de origem ou extensa, mediante autorização do Juiz da Infância e Juventude.

§2º Devem ser acordados, com a família de origem, horários e periodicidade das visitas à criança e ao adolescente. O cronograma de visita deve ser flexível e baseado na observação da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte, etc.).

§3º O cuidador e todos os profissionais do Serviço de Acolhimento devem receber orientações para, nos momentos de visitas da família ao serviço e contato com a criança e o adolescente, atuarem, se necessário, como mediadores dessa relação, proporcionando, ainda, momentos nos quais a família possa estar a sós com a criança ou o adolescente.

§4º Os profissionais do Serviço de Acolhimento e pessoas com as quais a criança ou o adolescente venham a ter contato em razão do acolhimento não devem se referir de modo pejorativo à família de origem. Ainda que o afastamento tenha ocorrido por motivos graves, a criança ou adolescente devem ter sua origem – família, comunidade, cultura tratadas com respeito.

§5º Serão permitidas outras visitas fora do dia determinado, conforme a necessidade da família, mediante parecer da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional.

§6º Visitas de parentes deverão ser registradas em livro específico após identificação e confirmação de parentesco do visitante.

Art. 32 Poderão ser organizadas, ainda, atividades que incluam a participação da família, tais como:

- I. almoço com e para os familiares;
- II. participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas no Serviço de Acolhimento;
- III. saídas das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares mediante autorização judicial;
- IV. telefonemas para a família de origem e destas para as crianças e adolescentes que se encontrem acolhidos;
- V. realizações de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço;
- VI. realização de “Oficinas de talentos” nas quais as famílias de origem, a criança ou o adolescente difundam seus saberes e habilidades específicas (artesanato, brincadeiras, pequenos concertos, aproveitamento de alimentos e materiais, etc.);
- VII. rodas de conversas para pais e filhos, abordando temas levantados pela família, crianças e adolescentes;

Art. 33 As visitas de voluntários serão permitidas desde que organizadas de maneira que a coordenação faça a avaliação e o preenchimento de uma ficha de cadastro, que deverá ser encaminhada à Vara de Infância e Juventude, com antecedência mínima de 7 (dias) antes da visita.

§ 1º O contato direto de pessoas da comunidade com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, nas dependências da unidade, deverá ser precedido de preparação, visando assegurar que esse contato seja benéfico às crianças e aos adolescentes. Nesse sentido, é importante destacar que visitas esporádicas daqueles que não mantêm vínculo significativo e frequentemente sequer retornam uma segunda vez ao Serviço de Acolhimento, expõem as crianças e os adolescentes à permanência de vínculos superficiais.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

§ 2º As visitas, tanto dos familiares quanto de voluntários, deverão ser monitoradas pela Coordenação, ou pela equipe técnica, quando assim a Coordenação determinar e deverão constar da autorização Judicial.

Art. 34 As crianças e os adolescentes poderão realizar visitas e passeios, acompanhadas pelos cuidadores, voluntários, padrinhos afetivos e/ou famílias interessadas pela guarda, prioritariamente, nos finais de semana e feriados desde que tenha avaliação prévia da coordenação e equipe técnica, para garantir a flexibilidade institucional mediante da Vara da Infância e Juventude.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS DE APADRINHAMENTO

Art. 35 Os Programas de Apadrinhamento financeiro, afetivo, social devem ser estabelecidos apenas quando dispuserem de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional, em consonância ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nos Programas de Apadrinhamento Afetivo, devem ser incluídos, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no Serviço de Acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, para os quais vínculos significativos com pessoas da comunidade serão essenciais, sobretudo, no desligamento do Serviço de Acolhimento.

SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

Art. 36 O acolhimento não deve significar privação do direito à convivência comunitária. Nessa ótica, o Serviço de Acolhimento, em parceria com a rede local e a comunidade, deverá empreender esforços para favorecer a construção de vínculos significativos entre crianças, adolescentes e comunidade.

§1º A criança e o adolescente devem participar da vida diária da comunidade e ter a oportunidade de construir laços de afetividade significativos com esta. Deve-se propiciar sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária.

§2º A autorização para que crianças e adolescentes possam participar das atividades comunitárias deverá ser dada pela Coordenação da Instituição, sendo que as estas deverão estar acompanhadas de pessoa responsável e devidamente autorizada para exercer atividades fora da instituição de acolhimento.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 37 São os princípios dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes de acordo com o ECA:

- I. preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- II. integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural e/ou extensa;
- III. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. não desmembramento de grupo de irmãos;
- V. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- VI. participação na vida da comunidade local;
- VII. preparação gradativa para o desligamento;
- VIII. escuta qualificada;
- IX. proteção, apoio e afetividade;
- X. atendimento em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;
- XI. tratamento com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais, sem discriminação;
- XII. tratamento sem agressividade e rispidez;
- XIII. liberdade de ir e vir a logradouros públicos e espaços comunitários, conforme programação da instituição e autorizado pela Coordenação, com acompanhamento de cuidadores;
- XIV. espaços de atendimentos individuais, com escuta sigilosa que não as exponham em situações vexatórias;
- XV. convivência em ambiente tranquilo e agradável;
- XVI. participação da organização do cotidiano da instituição (organização do espaço de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais);
- XVII. acesso às políticas públicas: educação, saúde, lazer, cultura, esporte, assistência social e demais que se fizerem necessárias;
- XVIII. transporte para realização das diversas atividades;
- XIX. ter a instituição como endereço residencial e de referência;
- XX. segurança alimentar, condições físicas e materiais;
- XXI. higiene pessoal e local adequado para guardar os pertences pessoais;
- XXII. respeito à sua individualidade e história de vida, possibilitando espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem a diferenciação do meu, do seu e do nosso;
- XXIII. ser informado sobre sua condição de acolhimento, sua situação familiar, e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;
- XXIV. participação ou não de atividades extracurriculares, conforme seus interesses;
- XXV. liberdade de crença e culto religioso, bem como o direito de não participar de atos religiosos;
- XXVI. comunicação à Coordenação da Instituição sobre alguma necessidade particular ou desrespeito aos seus direitos, sem sofrer represálias/coerção;
- XXVII. tratamento com justiça e imparcialidade nos casos de condutas inadequadas;
- XXVIII. recebimento de visitas de familiares, amigos e voluntários, semanalmente;
- XXIX. entrar em contato por telefone com familiares, amigos, com autorização prévia da Coordenação ou Equipe Técnica;
- XXX. preservação da imagem;
- XXXI. participação da vida política, na forma da Lei;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

XXXII. respeito à sua individualidade e história de vida.

Art. 38 São deveres das crianças e dos adolescentes acolhidos:

- I. respeitar os funcionários, bem como todas as crianças, familiares e voluntários;
- II. preservar a estrutura física da instituição;
- III. respeitar e preservar os patrimônios públicos;
- IV. respeitar as orientações recebidas, bem como cumprir as regras constantes neste Regimento e no Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- V. frequentar as aulas, realizar as tarefas e trabalhos escolares diariamente;
- VI. comunicar a coordenação troca de pertences pessoais e aquisição de novos pertences;
- VII. solicitar autorização da Coordenação e/ou Equipe Técnica para utilizar telefone para ligar para familiares e amigos;
- VIII. não fazer uso e nem se dirigir aos funcionários e demais pessoas com palavras pejorativas e de baixo calão.
- IX. é vedado o uso de celular nas instalações da unidade de acolhimento, sendo permitidos apenas com autorização e supervisão da Coordenação e da Equipe Técnica.

§ 1º Serão aplicadas medidas educativas em decorrência do descumprimento dos deveres e compromissos de conduta:

- I. o/a adolescente deverá ser advertido verbalmente pela coordenação e/ou equipe técnica garantindo o direito de resposta, bem como será registrado o fato em seu prontuário individual e o mesmo será incluído em serviço de acompanhamento psicossocial;
- II. reincidindo o descumprimento o/a adolescente junto com a equipe psicossocial realizará reflexão dos fatos ocorridos e definirá conjuntamente o período em que o mesmo estará dedicando-se a realizar melhorias na conduta e comportamento. Durante este período o mesmo será avaliado através de encontros semanais.
- III. persistindo o descumprimento a coordenação convocará o conselho tutelar para medida de advertência por escrito.
- IV. quando se tratar de prática como: agressões físicas, sexual, psicológica e verbal, destruição do patrimônio da unidade, furtos e outros serão aplicadas as seguintes medidas:
 - a) A coordenação convocará o Conselho Tutelar para aplicação de medida de advertência por escrito;
 - b) Persistindo o descumprimento, a coordenação elaborará relatório informando o caso e enviará para a Promotoria Pública e para o Juizado da Infância e da Juventude.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 39 A Unidade de Acolhimento Institucional contará com a equipe profissional mínima, conforme definida nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA.

Parágrafo único. O quadro de recursos humanos necessários para a execução do Serviço de Acolhimento provisório ofertado pela unidade de Acolhimento Institucional será composto pelos seguintes profissionais e trabalhadores:

- I. Coordenador.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- II. Equipe Técnica;
 - a) Assistente social;
 - b) Psicólogo.
- III. Equipe de Apoio Operacional;
 - a) Cuidador;
 - b) Auxiliar de cuidador;

Parágrafo único. Para o melhor funcionamento da unidade de Acolhimento Institucional, recomenda-se que a equipe de apoio operacional, além de contar com o disposto no inciso III, seja complementada com os seguintes profissionais: pedagogo, auxiliar administrativo, cozinheiro, motorista, serviços gerais, vigilante.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 40 O Coordenador da unidade de Acolhimento Institucional será designado pela SEMASDH, por meio de Portaria Interna, e deverá ser profissional com formação mínima de nível superior, experiência em função congênere, bem como ter experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Este profissional terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
- II. zelar pelo cumprimento das normas descritas neste Regimento Interno;
- III. supervisionar a manutenção das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
- IV. supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando, da existência de irregularidades, registrar em livro de ocorrência e comunicar à SEMASDH para as devidas providências;
- V. articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;
- VI. convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;
- VII. coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral;
- VIII. elaborar, executar e monitorar em conjunto com a equipe técnica e demais funcionários o PPP do serviço;
- IX. zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

X. coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas em tempo hábil ao órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social dos usuários acolhidos; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou do Benefício de Prestação Continuada), dentre outras;

XI. participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente;

XII. articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;

XIII. promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência da unidade;

XIV. promover articulação com o SGD;

XV. averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar à SEMASDH, garantindo uma formação continuada prevendo momentos de estudo e aprimoramento das ações;

XVI. convocar e presidir as reuniões mensais de planejamento e avaliação com toda a equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho.

Parágrafo único. É imprescindível que o coordenador não seja o mesmo profissional que compõem a equipe técnica a fim de se evitar o acúmulo de funções e o comprometimento do bom desenvolvimento das atribuições deste cargo.

SEÇÃO II
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 41 Por ser um serviço de alta complexidade, a SEMASDH deverá ter uma equipe técnica específica da Proteção Social Especial, composta de, no mínimo, um assistente social e um psicólogo para atuar na unidade de Acolhimento Institucional para a execução do Serviço de Acolhimento provisório.

Art. 42 A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, 02 profissionais de nível superior (assistente social e psicólogo) para atender até 20 crianças e adolescentes em serviço de acolhimento provisório, com carga horária mínima de 20 horas semanais, com as seguintes atribuições:

I. elaborar, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, o PPP do serviço;

II. oferecer acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

III. apoiar na seleção dos cuidadores e demais funcionários;

IV. capacitar e acompanhar cuidadores e demais funcionários;

V. apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos cuidadores;

VI. encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e dos adolescentes e suas famílias;

VII. organizar as informações das crianças e dos adolescentes e respectivas famílias na forma de prontuário individual;

VIII. elaborar, monitorar e avaliar o PIA;

IX. receber dos cuidadores a ficha individual de evolução de cada criança e do adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

X. acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;

XI. monitorar e comunicar à Coordenação da Unidade e/ou de Proteção Social Especial qualquer intercorrência no atendimento às crianças e aos adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;

XII. acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente;

XIII. elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade Judiciária e Ministério Público relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XIV. preparar a criança ou o adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador de referência);

XV. mediar, em parceria com o cuidador de referência, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

XVI. alimentar o Prontuário Eletrônico do SUAS, seção acolhimento, com informações relacionadas às crianças e adolescentes acolhidos.

§1º Realizar atendimento de caráter social através do assistente social, de acordo com os seus instrumentos técnico-operativos;

§2º Realizar atendimento de caráter psicológico através do psicólogo, de acordo com os seus instrumentos técnico-operativos.

SEÇÃO III
DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL

Art. 43 A equipe de apoio operacional será composta por 01 cuidador e 01 auxiliar de cuidador para atender até 10 usuários por turno.

§1º A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 01 cuidador e 01 auxiliar para cada 8 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas;

b) 01 cuidador e 01 auxiliar para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.;

§2º Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o Acolhimento Institucional mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

Art. 44 O perfil da equipe de apoio operacional deverá ser o seguinte:

a) cuidador: formação mínima nível médio e capacitação específica, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

b) auxiliar de cuidador: formação mínima nível fundamental e capacitação específica, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 45 Quanto às atribuições e principais atividades desenvolvidas pela equipe de apoio operacional, esta deverá cumprir as seguintes:

I. Cuidador:

a) cuidar da criança e do adolescente durante seu período de acolhimento no Serviço de Acolhimento Temporário de crianças e adolescentes;

b) executar serviços rotineiros e diários prestando cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção às crianças e aos adolescentes abrigados;

c) organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

d) auxiliar a criança e o adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

e) organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

f) acompanhar as crianças e os adolescentes nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

g) apoiar na preparação da criança ou do adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

II. Auxiliar de cuidador:

a) executar serviços de cuidado quanto à organização, limpeza e preparação de alimentos no Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, bem como executar serviços na organização institucional, exercendo tarefas de conservação e manutenção do espaço físico, garantindo o bom funcionamento e assegurando as condições de higiene e segurança;

b) executar serviços de cuidados específicos com crianças e adolescentes em situação de acolhimento temporário;

c) executar serviços rotineiros e diários prestando cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção às crianças e adolescentes abrigados;

d) organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

e) apoiar as funções do cuidador no concernente aos cuidados com o ambiente (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

§1º Na troca de turno, os cuidadores/educadores devem se comunicar, garantindo que aqueles que estiverem chegando estarão cientes de aspectos importantes para dar continuidade aos cuidados às crianças e aos adolescentes.

§2º Os membros da Equipe do Serviço de Acolhimento Institucional participarão de forma contínua de processos de formação inerentes ao Serviço de Acolhimento, conforme orientações da gestão do Serviço.

§3º A ausência do funcionário do local do trabalho ocorrerá somente com autorização da Coordenação e as faltas serão justificadas mediante apresentação do atestado médico periciado.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS MÍNIMOS

Art. 46 A unidade de Acolhimento Institucional deverá ser instalada conforme estabelecido no art. 1º e seus parágrafos deste Regimento Interno e ainda apresentar a infraestrutura mínima abaixo descrita:

I. quartos: cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar até 4 crianças/adolescentes, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

II. cozinha: com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores.

III. copa: com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

IV. sala de estar: Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores.

V. banheiros:- Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes e 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

VI. área de serviços: com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da unidade de Acolhimento Institucional, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

VII. ambiente para estudo: poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

VIII. sala para equipe técnica e coordenação: com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

CAPÍTULO XI
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 47 Compreendem-se, por serviço de voluntariado interno, atividades/ações realizadas no âmbito da Instituição; fora do âmbito, denomina-se voluntariado externo. Para a realização desses serviços, deverão ser observados os seguintes passos:

I. apresentar proposta de serviço por escrito à Coordenação da Instituição e à Equipe Forense;

II. as atividades propostas deverão fazer parte PPP da instituição;

III. apresentação de autorização expedida pela Equipe Forense;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

IV. análise e aprovação do voluntário e da proposta de serviço a serem realizados pela Coordenação, Equipe Técnica e Equipe Forense;

V. preencher e assinar a Ficha de Serviço Voluntário, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os serviços de voluntariado, nos quais será anexada a proposta de serviço a ser desenvolvida.

§ 1º Entendem-se por serviços voluntários os prestados por pessoas físicas ou jurídicas (universidades, empresas, organizações não governamentais).

§ 2º Os serviços voluntários internos deverão ser nas seguintes áreas: saúde (consultas médicas, higienização pessoal, serviços odontológicos preventivos); lazer e cultura (atividades educativas e lúdicas); educação religiosa para aqueles que assim quiserem; serviços de beleza (cabeleireiro, pedicure e manicure) e na área de direitos.

§ 3º Os funcionários da instituição deverão acompanhar os voluntários durante a execução do serviço, conforme determinação da Coordenação.

§ 4º Os serviços voluntários externos como participação em festas, eventos, deverão ser acompanhados por cuidadores autorizados pela Coordenação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo único. Documentos de caráter sigiloso (prontuários de crianças/adolescentes) somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Proteção Social Especial, quando houver, ou pela Secretária e/ou Assessoria da SEMASDH.

Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas engendradas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela SEMASDH, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 51 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas à SEMASDH, ao CMAS e ao CMDCA para avaliação e aprovação.

Art. 52 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Pendo - AL, 18 de fevereiro de 2025.

